

CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ATIVAS DATA CENTER S.A.

CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

As presentes Condições Gerais regulam a aquisição de produtos e/ou serviços pela **ATIVAS DATA CENTER S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Agenório Araújo, nº 20, Bairro Camargos, CEP 30.520-220, inscrita no CNPJ sob o nº 10.587.933/0001-34, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social (obviamente detidamente simplificado com seu CONTRATANTE); e, de outro lado, o FORNECEDOR, qualificado conforme Pedido de Compra.

1. OBJETO

1.1. O objeto da aquisição pelo COMPRADORA está devidamente consignado no Pedido de Compra que será destinada ao FORNECEDOR a cada solicitação de compra e considerado como um anexo a este instrumento.

1.1.1. Se aplicável, o objeto contratual poderá ainda ser também descrito nas eventuais propostas técnicas e propostas comerciais anexas a este instrumento.

1.2. A compra e venda de mercadorias/serviços discriminados neste documento, reger-se pelas normas legais aplicáveis, pelas especificações técnicas e/ou (opções) e/ou (preço(s) de compra e por estas Condições Gerais.

2. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram a este Condições Gerais, como anexo, os(s) Pedido(s) de Compra e os documentos lá discriminados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento do seu conteúdo e teor e forma.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item 2.1, o Pedido de Compra prevalecerá sobre os demais. Os termos e/ou definições ora estabelecidos deverão ser interpretadas e entendidas em conformidade e harmonia com o conteúdo do Pedido de Compra, devendo prevalecer a interpretação mais favorável à boa construção do objeto contratual.

3. FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

3.1. Os bens e serviços contratados pelas Partes serão aqueles relativos predominantemente ao Pedido de Compra.

3.2. Sem o comprometimento exclusivo do FORNECEDOR a plena disponibilidade do Fornecedor Contratado, de acordo com a proposta e especificações, conforme aplicável, observando todos as datas e prazos estabelecidos pelo COMPRADORA, bem como o que não estiver explicitamente mencionado, mas que se faça necessário a sua perfeita execução.

3.3. Na hipótese de a COMPRADORA verificar qualquer penalidade no fornecimento contratado, esta poderá, a seu critério, fixar prazo para as respectivas correções, caso as Partes não entrem em acordo quanto ao referido prazo, sem prejuízo de o FORNECEDOR incorrer nas penalidades definidas nestas Condições Gerais. Caso o FORNECEDOR não tenha condições de atender no prazo definido pelo COMPRADORA, a COMPRADORA se reserva no direito de cancelar o pedido, nos termos da cláusula 5 deste instrumento.

3.4. A COMPRADORA reserva-se no direito de sugerir, modificar e alterar a forma de execução do fornecimento contratado sempre que julgar necessário, com vistas ao bom andamento das mesmas, desde que os custos e prazos não sejam prejudicados em decorrência destas modificações.

3.5. O FORNECEDOR declara que antes da assinatura deste instrumento, iniciou-se do escopo dos serviços ou produtos contratados, das condições e características que possam influenciar o fornecimento, e atestando que fez os esforços necessários à elaboração do seu orçamento e do seu proposta foram analisados.

3.6. O FORNECEDOR contratado para execução de serviços nos sites da COMPRADORA, deve enviar solicitação de liberação de acesso com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da necessidade, a qual deverá contemplar as seguintes informações: Nº Ordem de Compra (OC) ou Nome da Responsável pela Contratação; Localidade; S/Nº; Escopo; Período; Horário; Empresa; Nome dos Funcionários / Documento de Identidade (RG/CPF/Identidade).

3.7. O FORNECEDOR garante à COMPRADORA a qualidade dos projetos, das mercadorias, da execução e da manutenção dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade.

3.8. Os serviços executados com defeitos, seja por vícios decorrentes da ação ou omissão, por dolo ou culpa de FORNECEDOR, pelo emprego de materiais e equipamentos inadequados ou em quantidades inferiores, serão reparados ou refeitos sem qualquer abateção no prazo contratual, sob pena de o FORNECEDOR incorrer na multa estipulada nestas Condições Gerais, arcando o FORNECEDOR com todos as despesas provenientes da reparação dos serviços.

3.9. Os débitos ou vícios resultantes de ação ou omissão de FORNECEDOR, ainda não descobertos até a data da aceitação dos serviços ou dos produtos, bem como do pagamento final, serão corrigidos ou refeitos pelo mesmo, às suas expensas, sem qualquer ônus à COMPRADORA, de acordo com as especificações e procedimentos em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando se tratar de Consumo Civil.

4. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

4.1. Os Fornecedor Contratado ficará sujeito a permanente fiscalização e auditoria por parte da COMPRADORA, o que não exonera o FORNECEDOR das responsabilidades impostas neste documento nem das consequências legais e contratuais advindas da execução do Fornecedor Contratado, bem como do não cumprimento de suas cláusulas.

4.2. O FORNECEDOR se obriga a facilitar à COMPRADORA todos os meios necessários a esta fiscalização.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. Quando do fornecimento, deve-se observar o local e o cronograma de entrega constantes do Pedido de Compra e as especificações técnicas dos produtos/mercadorias, que devem corresponder rigorosamente com as amostras e/ou especificações aprovadas pela COMPRADORA.

5.2. Quando do fornecimento de serviços, o FORNECEDOR obriga-se a executá-los no prazo descrito no Pedido de Compra. Entretanto, o FORNECEDOR somente ficará liberado após efetivamente satisfazer e liquidar as obrigações contratuais e legais.

5.3. Não cumpridos pelo FORNECEDOR os prazos de entrega a COMPRADORA, a seu exclusivo critério, poderá cancelar o Pedido de Compra, mediante aviso, bem como aplicar as penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato.

6. PREÇO

6.1. Os preços constantes do Pedido de Compra serão fixos e irrevogáveis, contemplando todos as horas necessárias para a consecução dos serviços e/ou qualificação de bens/materiais/produtos, não cabendo, em hipótese alguma, reclamação por parte do FORNECEDOR a título de horas extras ou indenização e remunerações, salvo autorização expressa da COMPRADORA.

6.2. Os valores propostos também incluindo o custo total de transporte, a embalagem adequada para proteção total do material objeto do fornecimento, durante o transporte até o local de entrega determinado pela COMPRADORA. O valor da modalidade de negociação será objeto de entendimento entre as Partes e deverá constar do Pedido de Compra.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E FATURAMENTO:

7.1. As condições de pagamento constam do corpo do Pedido de compra. No caso de atraso nos pagamentos das faturas, facultado ao FORNECEDOR cobrar o valor em atraso acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, aplicado pro rata die, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento da fatura.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais cobrados, atenuados ou isentados, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste instrumento e incorridas sobre o objeto da Compra, imputarão na revisão para mais ou para menos, conforme o caso, quando dos pagamentos subsequentes, na mesma proporção do impacto causado.

REGISTRO SOB O NÚMERO
01475102
 O BR Registre de Títulos e Documentos

ATIVAS DATA CENTER S.A
 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – Versão 4 (04/09/2015)

Rua Agenório Araújo, 20 | Camargos | Belo Horizonte | MG | CEP: 30.520-220 | Tel: +55 31 2138-1900 | www.ativas.com.br
 1 de 6



CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ATIVAS DATA CENTER S.A.

7.3. Cada parte será responsável pelos tributos de sua competência, conforme a legislação vigente. Observando-se que a COMPRADORA poderá estar dos vícios e ser pago ao FORNECEDOR o montante devido a título de IT, PIS, COFINS e CSSL, bem como do ISS, e recolhendo-as aos respectivos municípios em que os serviços sejam prestados, conforme dispuser a lei.

7.4. Os bens/produtos ora contratados serão entregues no(s) local(is) de entrega(s) indicado(s) no(s) Pedido(s) de Compra(s) e devem estar acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento de bens/produtos, sendo que é obrigatório constar em toda nota fiscal o número de pedido da compra que lhe deu origem. Quando aplicável, também deverá constar da Nota Fiscal o(s) número(s) de série ou chave dos bens/produtos, este último quando se tratar de licenças de software.

7.5. O lançamento de serviços somente poderá ocorrer mediante aceitação por parte da COMPRADORA dos serviços prestados. Após o aceite, o FORNECEDOR deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços até o dia 20 (vinte) do mês, com no máximo 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e apresentá-la a COMPRADORA em até 02 (dois) dias úteis após sua emissão para que o pagamento ocorra nos prazos estabelecidos na tabela "Janeira de Pagamento" abaixo, sendo que o não atendimento dos prazos estabelecidos acima, poderá implicar no cancelamento da Nota Fiscal e consequente prorrogação de seu pagamento para a próxima janela, sem qualquer custo adicional para a COMPRADORA:

JANELAS DE PAGAMENTO	Data de Emissão da NF	Data de Vencimento da NF
Entre os dias 1º e 5	Entre os dias 1º e 5	Da 5 ou próximo dia útil do mês posterior a emissão.
Entre os dias 6 e 10	Entre os dias 6 e 10	Da 10 ou próximo dia útil do mês posterior a emissão.
Entre os dias 11 e 15	Entre os dias 11 e 15	Da 15 ou próximo dia útil do mês posterior a emissão.
Entre os dias 16 e 20	Entre os dias 16 e 20	Da 20 ou próximo dia útil do mês posterior a emissão.

7.5.1. Nas hipóteses em que a COMPRADORA adquirir bens em serviços por meio de leasing (arrendamento mercantil), o pagamento pela COMPRADORA não será efetuado conforme o procedimento previsto na Cláusula 7.5 acima e sim conforme regras estabelecidas pela instituição financeira credora.

7.6. Os pagamentos devidos terão como prazo a cidade de Belo Horizonte/MG.

7.7. O FORNECEDOR obriga-se a destacar em todas as notas fiscais todos os tributos legais a serem retidos pela COMPRADORA.

7.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das responsabilidades do presente Contrato, não implicando em reconhecimento, por parte da COMPRADORA, do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

7.9. Salvo acordo por escrito entre as Partes, fica vedado a emissão de letras de câmbio, o desconto bancário, lastreamento para recebíveis ou o embolso de duplicatas acima extraídas com base neste Contrato.

7.10. Na eventuality de o FORNECEDOR possuir dispensa legal para emissão de notas fiscais, deverá ele comprovar tal faculdade previamente e quanto ao envio das oportunas facturas.

7.11. O FORNECEDOR deverá apresentar à COMPRADORA antes do início da prestação dos serviços:

- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Procuração dos sócios/áreas;
- Certidões Negativas de Débito INSS, FGTS e demais tributos Federais, Estaduais e Municipais.

7.12. O FORNECEDOR deverá apresentar à COMPRADORA, mensalmente, juntamente com cada nota fiscal/fatura, os comprovantes de suas obrigações fiscais, salubridades e responsabilidades relativas aos empregados que prestam os serviços ora contratados, incluindo a relação das pessoas que prestarão o(s) serviço(s), desde que o serviço seja prestado dentro do estabelecimento da COMPRADORA, emenda:

II) NO CASO DE FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA deverá ser enviada cópia digitalizada na extensão pdf ao e-mail ativas@ativas.com.br, dentro do prazo definido na Cláusula 7.5.

a) Folha de pagamento analítica por cada funcionário enviado na Prestação do serviço contratado;

b) Folha Síntese com bases de Encargos totais da folha;

c) Guia GPS com comprovante de pagamento;

d) Guia DARF com comprovante de pagamento;

e) Guia GRF com comprovante de pagamento;

f) SEFIP/GRF completa (Arquivo RE em PDF - Relatórios por cada funcionário enviado na Prestação do serviço contratado);

g) Protocolo de envio da SEFIP/GRF;

h) Comprovante de depósito em conta bancária de cada funcionário enviado na Prestação do serviço contratado referente ao líquido de salário, ou boleto assinado nos casos em que o pagamento é realizado em dinheiro ou cheque;

i) Cartão de ponto mensal assinado por cada funcionário enviado na Prestação do serviço contratado;

II) Listas de Percussividade e Inatibridade, caso seja aplicável;

k) Envio da Mensuração Mensal de empregados;

l) Relatório de Compensação, quando aplicável;

m) Contrato de Estágio, quando aplicável;

III) NO CASO DE FORNECEDOR PESSOA FÍSICA: - Serão aceitos documentos fiscais de autônomos, contendo: a) Duas Cadastros Completos, tais como: Nome, Endereço, CPF, PIS ou MEI;

b) O documento deve ser enviado no mês de competência do mesmo, impreterivelmente até o dia 15 de cada mês;

c) Para evitar que se proceda ao desconto de INSS e IRF em duplicidade, em situações de alterações por outros Tomadores de Serviços, o Prestador de Serviços deverá encaminhar: c.1) Declaração de Invenção do INSS anexada ao documentos fiscal encaminhado para lançamento no Sistema de Folha de Pagamento de Autônomos;

c.2) Declaração de Dependentes para cálculo do Imposto de Renda;

d) Contrato de Estágio, quando aplicável;

7.12.1. As Partes concordam que o FORNECEDOR é o único responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes

dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplimentos tributários em que possa incorrer. As folhas de pagamento e as respectivas guias devem conter menção expressa do contrato firmado entre as partes, informado seu número e data de sua assinatura, quando aplicável.

7.12.2. Além da hipótese prevista acima, os pagamentos devidos ao FORNECEDOR poderão ser temporariamente retidos pela COMPRADORA, sem conexão monetária ou que ensejem multa ou cobrança de juros, observado o disposto nos itens abaixo:

a) quando da antecipação unilateral do cumprimento de qualquer evento pelo FORNECEDOR, salvo se de outra forma acordado por escrito e assinado entre as Partes;

b) no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento do FORNECEDOR, até que se proceda à quantificação das penalidades contratuais imputáveis ao FORNECEDOR e à verificação das importâncias que porventura sejam devidas a esta;

c) no caso de inadimplência de cláusulas contratuais (ou condições da(s) oportunidade(s) Ordenado(s) de Compra.

7.13. As documentações relativas à segurança do trabalho, atestado atencional, bem como todas as comprovações de respectiva regularidade, deverão ser entregues à COMPRADORA antes do início da relação negocial entre as partes e sempre que for solicitado pela COMPRADORA, sob pena de retenção dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR, até a efetiva regularização.

a) Folha de registro;

b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

c) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

d) Lista de presença no treinamento e certificado do designado da CPA (Comissão Interna de Prevenção de acidentes);

e) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

f) Cronograma de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Coletiva), quando aplicável; (Dependendo do risco que os colaboradores ficarem expostos a Ativas poderá solicitar alguns



ATIVAS DATA CENTER S.A

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Versão 4 (04/09/2015)

Rua Agênero Araújo, 20 | Camargos | Belo Horizonte | MG | CEP: 30.520-220 | Tel: +55 31 2138-1900 | www.ativas.com.br
2 de 6

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01475102
26/09/2015
Unidade de Registro de Tributos e OBRIGACIONES

CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ATIVAS DATA CENTER S.A

bens de segurança e ser entregue aos terceiros e/ou prestadores de serviço(s); (proibir solar).

g) Ficha de EPI, quando aplicável.

7.14. Nos casos de desligamento de qualquer funcionário de FORNECEDOR que esteja prestando serviços para a COMPRADORA, o FORNECEDOR deverá apresentar:

a) TICT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado;

b) ASD - Atestado de Saúde Ocupacional demissional

c) Compromissos dos pagamentos de todas as verbas rescisórias.

7.15. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, quando aplicáveis, ou, ocorrendo a sua apresentação, não estando os mesmos de acordo com as determinações legais aplicáveis, facultará a COMPRADORA, reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada.

Uma vez regularizada a situação, às quais a sob exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, as quantias que lhe forem devidas deverão lhe sendo pagas, sem qualquer restrição.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

8.1. Entregar os produtos e/ou prestar os serviços no(s) prazo(s),

condições) e prazo(s) mencionados) no corpo do pedido;

8.2. Observar as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas pela COMPRADORA para o produto a ser fornecido ou serviço a ser prestado;

8.3. O FORNECEDOR, quando aplicável, obriga-se a executar as suas atividades, todas as atividades necessárias à montagem, instalação, atendimento e testes de Equipamentos e Softwares, de forma a permitir o seu amplo e completo funcionamento.

8.4. Respeitar todas as leis, decretos, regulamentos, normas técnicas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relativos à execução dos serviços e fornecimento de mercadorias.

8.5. Considerar um responsável pelo representante em todas as atas referentes à execução dos Fornecedor Contratados, objeto do Pedido de Compra.

8.6. Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, quando objeto do Pedido de Compra, inclusive

todos os equipamentos de proteção contra acidentes de trabalho, atendendo as normas de segurança do trabalho pertinentes.

8.7. Quando se tratar de fornecimento de serviços, manter no local de sua execução profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para sua execução. Caberá ao

FORNECEDOR efetuar os pagamentos de salários e encargos sociais de legislação trabalhista e previdenciária, de seus empregados ou prestados utilizados nos serviços, decorrentes deste contrato, nada tendo a COMPRADORA a responder por tais obrigações ou reclamações trabalhistas que surgirem.

8.8. O FORNECEDOR, quando aplicável, arcará com as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, bem como as de locomoção, hospedagem, alimentação, assistência médica, medicinação e desmobilização de seus empregados e prestados utilizados no fornecimento contratado.

8.9. Todas as direções de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, seguros pessoais e por acidente de trabalho, ou de qualquer outra natureza vigente, ou que venha ser criada, relativas ao fornecimento Contratado, correrão única e exclusivamente por conta do FORNECEDOR, devendo ser observado o disposto no Cláusula 8.17.1.

8.10. Pagar as tributas federais, estaduais e municipais, decorrentes do Fornecedor Contratado que, por lei, sejam de sua responsabilidade.

8.11. Caso o FORNECEDOR não comprove os recolhimentos referidos no item 8.10 acima, a COMPRADORA descontará as importâncias devidas, inclusive juro, multa e correção monetária, nos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR.

8.12. O FORNECEDOR responsabiliza-se pela segurança de seus empregados ou prestados utilizados para viabilizar o Fornecedor Contratado, incluindo a COMPRADORA de qualquer despesa com acidentes que porventura acontecerem com os mesmos.

8.13. O FORNECEDOR responderá por qualquer prejuízo e/ou dano que por culpa ou dolo venha a causar à COMPRADORA, a seus empregados ou a terceiros, inclusive danos de imagem, em

decorrência do fornecimento contratado, objeto deste Instrumento e do(s) eventual(is) Pedido(s) de Compra, nos termos da lei, estando a responsabilidade do FORNECEDOR limitada a 100% do valor do pedido.

8.14. Obrigação do FORNECEDOR, por força do que ora é pactuado, a agir como empresa independente e autônoma restringindo-se sua atuação, especificamente aos termos do Pedido de Compra e do presente documento, não tendo sociedade, associação ou vínculo empregatício com a COMPRADORA.

8.15. Obter, sem ônus e em nome da COMPRADORA, todas as licenças e aprovações eventualmente necessárias à elaboração de fornecimento contratado.

8.16. Será vedado a CONTRATADA, excusar ou utilizar qualquer Pedido de Compra para a concessão de desconto de duplicatas, garantias de recebíveis, bônus bancários ou assembleias sem prévia e expressa anuência da COMPRADORA em cada operação, sob pena do FORNECEDOR incorrer em multa correspondente ao valor nominal do título ou instrumento, sem prejuízo de ensejar rescisão por descumprimento de obrigação.

8.17. O FORNECEDOR obriga-se a pagar pontualmente os seus funcionários, colaboradores e fornecedores de produtos e serviços relacionados ao objeto dos Fornecedor Contratados.

8.17.1. Na hipótese de adiantamento de qualquer ação contra a COMPRADORA, em razão de eventos relacionados ao objeto dos fornecimentos contratados, incluindo questões trabalhistas, fiscais, tributárias ou previdenciárias, a COMPRADORA poderá reter créditos do FORNECEDOR relativos a esse ou outros contratos existentes entre as partes, até o valor estimado da eventual condenação ou solução, definido a critério da

COMPRADORA, e utilizar tais créditos para cumprimento de obrigações impostas em sentença/acórdão de infração, ou compensar com o que efetivamente tiver despendido em virtude

de qualquer ação contra a COMPRADORA, sob pena de ser responsabilizado por eventual sinistro ocorrido.

8.21. Durante o período de validade de garantia, fornecer formalmente e sem qualquer ônus, as explicações e informações técnicas solicitadas pela COMPRADORA em conexão com o objeto deste Contrato.

8.22. O FORNECEDOR apenas poderá subcontratar fornecimentos e/ou serviços, mediante prévia autorização escrita da COMPRADORA. A subcontratação sem a prévia autorização

das ações previstas neste Item. Caso estes créditos não sejam suficientes para indenizar a COMPRADORA, desde já fica resolvida o objeto de regresso desta em face do FORNECEDOR.

8.18. O FORNECEDOR será responsabilizado, caso haja descumprimento deste contrato, no que se refere ao manuseio, guarda, estocagem, transporte e conservação dos materiais e equipamentos que estiverem sob sua posse, devendo ressarcir à COMPRADORA o mesmo valor do material ou equipamentos, ou outro que seja similar.

8.19. O FORNECEDOR fará com que todos os seus funcionários e/ou prestados de qualquer natureza sejam respectivas funções compreendam e execução dos serviços ajustados no termo deste instrumento, e cargo do FORNECEDOR, porém em caráter, que deverá ser utilizado em lugar visual na altura do peito, o qual, além de fazer a fotografia do funcionário e/ou subcontratado, distinguirá a denominação social e/ou o nome da fantasia ou ainda a logomarca do FORNECEDOR, e necessariamente, conterá a seguinte inscrição: "A SUBORDINAÇÃO DO FORNECEDOR".

8.19.1. Ainda, no que tange à identificação de funcionários do FORNECEDOR que forem alocados nas dependências da CONTRATANTE ou de seus CLIENTES, por prazo superior a 15 (quinze) dias, deverão estes fazer uso obrigatório de uniforme, com a marca da empresa CONTRATADA, que o identifique como representante de serviço.

8.20. O FORNECEDOR deverá contratar seguro sobre os bens de sua propriedade que sejam necessários ao cumprimento do escopo contratado dentro das instalações da COMPRADORA, sob pena de ser responsabilizado por eventual sinistro ocorrido.

8.21. Durante o período de validade de garantia, fornecer formalmente e sem qualquer ônus, as explicações e informações técnicas solicitadas pela COMPRADORA em conexão com o objeto deste Contrato.

8.22. O FORNECEDOR apenas poderá subcontratar fornecimentos e/ou serviços, mediante prévia autorização escrita da COMPRADORA. A subcontratação sem a prévia autorização

REGISTRADO SOB O NÚMERO

01475102

3/6/2016

Oficina de Registro de Títulos e Documentos

ASSESSORIA JURÍDICA

ATIVAS

CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ATIVAS DATA CENTER S.A.

da COMPRADORA, passível à esta última cancelar o pedido no todo ou em parte e a reavaliar danos. Caso autorizada a subcontratação, o FORNECEDOR se responsabilizará pelos atos e omissões de suas subcontratadas como se fossem suas próprias atos e omissões.

8.23. O FORNECEDOR obriga-se a observar e cumprir as recomendações da Política de Segurança da Informação da COMPRADORA, disponível para consulta no link <http://bit.ly/www.ativas.com.br/documentos/seguranca2013.pdf>, sendo o único responsável pelas perdas e danos da qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.

8.24. Para a execução deste contrato e seu(s) Pedido(s) de Compra, o FORNECEDOR se obriga a respeitar as disposições da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção e não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, taxa por conta própria quanto a bens de cultura, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática legal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores não ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Efetuar pagamentos devidos nas datas, valores e condições estabelecidos no(s) Pedido(s) de Compra(s).

9.2. Prestar todas as informações que lhes forem requeridas pelo FORNECEDOR a que sejam indispensáveis à execução do Fornecedor Contratado.

10. VIGÊNCIA

10.1. As disposições de presente instrumento e do Pedido de Compra entrarão em vigor na data de emissão deste último, e somente considerar-se-ão completamente cumpridas, após efetivamente satisfeitas e liquidadas todas as obrigações contratuais e legais relacionadas ao Fornecedor Contratado.

11. PENALIDADES

11.1. O FORNECEDOR estará sujeito a multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do(s) produto(s) e/ou conclusão dos serviços, fixada a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do Pedido de Compra, podendo a COMPRADORA, a seu critério, receber a multa e continuar o contrato, ou rescindi-lo e pleitear também perdas e danos.

11.2. Para quaisquer outros descumprimentos, tais como inexecução ou execução defeituosa do serviço ou não entrega do produto, o FORNECEDOR incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo do direito de pleitear perdas e danos.

11.3. Todo e qualquer valor devido pelo FORNECEDOR à COMPRADORA em virtude de qualquer fornecimento contratado, especialmente os relativos às penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser descontados e/ou compensados dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR quaisquer que sejam os negócios firmados entre as partes.

12. RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses já previstas de inadimplimento do FORNECEDOR, a COMPRADORA poderá rescindir o fornecimento iniciado neste instrumento quando:

12.1.1. O FORNECEDOR apurar pedido de recuperação judicial ou ter homologado plano de recuperação extrajudicial, ou lhe for suscitada e decretada falência ou, ainda, quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções;

12.1.2. O FORNECEDOR descumprir quaisquer cláusulas e/ou condições constantes do Pedido de Compra e/ou do presente instrumento.

12.1.3. Se constatada a má qualidade ou comprometida a saúde, segurança, integridade ou impiedade do FORNECEDOR que o impeça de concluir os fornecimentos de bens e serviços no tempo e forma contratados;

12.1.4. Caso o FORNECEDOR não inicie, suspenda ou abandone a execução dos fornecimentos de Serviços, sem qualquer justificativa nos termos deste Contrato.

12.1.5. Ocorrer alteração de contrato acórdão da FORNECEDOR.

12.2. Ocorrendo rescisão contratual por culpa de qualquer das Partes, a Parte inadimplente incorrerá em multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da contratação, independentemente da obrigação de indenizar a COMPRADORA no montante dos prejuízos causados.

12.3. A COMPRADORA poderá optar pela descontinuidade dos serviços contratados, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto neste instrumento.

12.4. Em ocorrência o previsto na Cláusula 12.3 acima, a COMPRADORA permanecerá obrigada ao pagamento dos Serviços executados até a data da denúncia deste contrato, devendo tal valor ser quitado imediatamente após o encerramento do aviso prévio.

13. GARANTIAS

13.1. A COMPRADORA poderá solicitar ao FORNECEDOR, quando necessário, garantia real ou pessoal/corporativa para início ou conclusão do fornecimento contratado.

13.2. O FORNECEDOR deverá providenciar a garantia em até 10 (dez) dias de solicitação.

13.3. Eventualmente, caso o fornecedor se recuse a ofertar a garantia solicitada pela COMPRADORA, esta poderá rescindir o presente instrumento sem qualquer ônus.

13.4. A COMPRADORA obriga-se a comunicar o FORNECEDOR, por escrito, qualquer dano ao funcionamento do material fornecido ou serviço prestado, logo que o constata.

13.5. O FORNECEDOR obriga-se a substituir, reparar ou modificar todo e qualquer material ou realizar qualquer serviço que vier a apresentar defeitos ou falta de funcionamento, dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus para a COMPRADORA, inclusive variação no valor do preço inicialmente acordado. Outras despesas decorrentes da responsabilidade por defeitos,

tais como fretos, despesas de locomoção, estadia do pessoal do FORNECEDOR, bem como desmontagem e montagem do equipamento defeituoso, serão da inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

13.6. Caso o FORNECEDOR não cumpra suas obrigações dentro do prazo estabelecido pela COMPRADORA, esta considerará-o a não nível de atendimento:

- exigir a redução de preços;
- providenciar a eliminação dos defeitos por conta do FORNECEDOR.

• cancelar o pedido e exigir, além da integral restituição dos valores eventualmente já pagos, uma indenização por perdas e danos;

• compensar os prejuízos com qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, ainda que relativo a outro pedido.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES reconhecem e concordam que as informações e obrigações previstas nestas Condições Gerais, bem como o próprio Pedido de Compra e outros anexos, constituem informações confidenciais, as quais deverão ser tratadas de forma estritamente sigilosa, ressalvadas aquelas cuja divulgação seja necessária à implementação e execução dos Serviços ou das obrigações ora dispostas;

14.2. Para fins do disposto nesta Cláusula, as PARTES expressamente declaram e obrigam-se a manter em sigilo e confidencialidade e não revelar, divulgar, disseminar, publicar, tornar públicas ou, de qualquer outra maneira, reproduzir total ou parcialmente, as informações confidenciais a quaisquer terceiros, sem o prévio e expresse consentimento por escrito da outra PARTE, exceto para os seus representantes, funcionários ou empregados que necessariamente devam ter acesso às informações confidenciais exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES;

14.3. As PARTES, neste ato, comprometem-se ainda a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que venham a ser fornecidos pela outra PARTE, ou que tenha acesso em razão do presente negócio, bem como a não divulgar

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01475102
 1ª Ofício de Registro de Bens e Serviços de BH

ATIVAS DATA CENTER S.A
 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – Versão 4 (04/09/2015)
 Rua Agenório Araújo, 20 | Camargos | Belo Horizonte | MG | CEP: 30.520-220 | Tel: +55 31 2138-1900 | www.ativas.com.br
 4 de 6



CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ATIVAS DATA CENTER S.A

nem transmitir e fornecer informações referentes aos valores dos Serviços contratados, e, em especial, ao que diga respeito à situação patrimonial e operacional de cada uma das PARTES aqui envolvidas;

14.4. A presente cláusula de confidencialidade obriga as PARTES, seus sucessores e qualquer filial, coligada, controlada, controladas, prestadoras de serviço e/ou filiações, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

14.5. As disposições dessa Cláusula deverão permanecer em vigor até 05 (cinco) anos após o término do negócio pactuado;

14.6. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, mediante imediata notificação da outra PARTE, sob pena de responder a PARTE reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

14.7. A PARTE Receptora das informações também se compromete a não afetar ou adibir qualquer comunicação de marca registrada, direito autorial, não registral, prática especializada reversa ou manufaturar qualquer equipamento, produto ou serviço, enfim, a não praticar qualquer ato que possa causar prejuízo à PARTE Reveladora da "informação".

a) Ficou convenido, no entanto, que nenhuma PARTE será responsável por qualquer revelação de informação se esta:

(i) Tornar-se de domínio público, desde que isso tenha ocorrido por meios outros que não como resultado de uma revelação por uma das PARTES ou seus representantes em desacordo com as disposições destas Condições Gerais;

(ii) Ter sido disponibilizada a uma das PARTES em caráter não confidencial, antes de sua revelação e sem violação dessas Condições Gerais, pela outra PARTE ou por seus representantes;

(iii) Tornar-se disponível a uma das PARTES em caráter não confidencial sem violação destas Condições Gerais, por meio de uma fonte que não é outra PARTE ou seus representantes, desde que, de acordo com a informação dada pela PARTE, a fonte não esteja obrigada por um acordo de confidencialidade com outra

PARTE ou dever de confidencialidade em relação a, ou a respeito da outra PARTE; ou

(iv) Uma das PARTES seja obrigada por lei ou decisão judicial a revelar uma informação, desde que essa PARTE notifique previamente a outra PARTE acerca da necessidade dessa revelação;

14.8. Nenhuma das disposições destas Condições Gerais poderá ser considerada no sentido de limitar ou restringir os direitos das PARTES de realizar reclamações contra qualquer pessoa referidas a infrações contra patentes, copyrights ou segredos de negócios. Fica expressamente estabelecido que a revelação de informações confidenciais entre as PARTES não extingue ou concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre as patentes, copyright e segredos de negócios registrados das PARTES.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As presentes Condições Gerais prevalecem sobre eventuais Condições Gerais de Venda e Proposta do FORNECEDOR.

15.2. As partes são consideradas independentes, incluindo qualquer outro vínculo que não o estabelecido por este Instrumento. As presentes Condições Gerais de Fornecimento, bem como sua execução, não implica em hipótese alguma, na constituição de uma sociedade ou "joint venture" entre as PARTES, nem mesmo caracteriza a formação de uma associação ou de um grupo de empresa;

15.3. Este Instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer filial;

15.4. Se qualquer disposição destas Condições Gerais for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída;

15.5. Este documento, e/ou Pedido de Compra e os demais documentos que o integram, bem como as modificações por ela

expressamente aceitas pela COMPRADORA, constituem as únicas estipulações registradas de seus serviços ou de seus fornecimentos;

15.6. As Partes declararão, sob as penas da lei, que os procedimentos e/ou representações legais abaixo subscritos encerraram-se devidamente consultados no forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratuadas;

15.7. O FORNECEDOR se obriga a devolver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, todos os documentos encaminhados para sua assinatura, devidamente assinados, sob pena de suspensão dos pagamentos da COMPRADORA, até que o respectivo documento seja devolvido;

15.7.1. O FORNECEDOR deverá, ainda, imprimir este documento, preenchê-lo com seus dados cadastrais, rubricar suas folhas, assinar-lhe na última página, identificar a assinatura e remeter uma via original para:

Ativas - AC Coordenação de Suprimentos,

Rua Agenório Araújo, nº 20, Bairro Camargos

Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30520-220

15.8. Em qualquer situação regida por este Contrato em que o consentimento, aprovação ou acordo mútuo de qualquer das Partes for necessário, a Parte envolvida concorda em não estar ou retardar, sem justa razão, tal consentimento ou aprovação;

15.9. O presente Instrumento, juntamente com seu(s) Anexo(s) constituem filiais executivos extrajudiciais, cobríveis por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil;

15.10. As partes ajustam entre si e mistas não exclusividade em relação ao objeto desta Contrato;

15.11. As Partes reconhecem expressamente que não poderão, por si ou por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da outra Parte ou ainda utilizar sua marca sem a devida autorização. Outros relacionamentos comerciais deverão ser regidos por contratos específicos;

15.12. É expressamente vedado às partes a contratação de profissionais que compõem o quadro de funcionários da outra parte, por até 12 (doze) meses após o término da vigência do presente contrato;

15.13. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pelo lei ou por estas Condições Gerais, seus anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou renúncia, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento;

15.14. É vedada a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente documento e no(s) apertado(s) Pedidos) de Compra, sem a prévia e expressa autorização da outra parte;

15.15. Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto destas Condições Gerais assinadas terão validade se forem feitas por escrito e firmadas pelas Partes;

15.16. O presente documento, bem como os direitos e obrigações nele previstos, serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil;

15.17. Cada Parte será responsável individualmente pelos atos que praticar, não sendo admitida solidariedade ou subsidiariedade presumidas;

15.18. Todas as notificações, avisos ou comunicações previstos neste documento deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues por carta, com comprovante de recebimento nos endereços indicados no preâmbulo deste documento, ou por e-mail, com comprovante de envio. Todas as correspondências emitidas e os documentos de cobrança deverão especificar o número do respectivo Pedido de Compra;

15.19. As PARTES não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais em hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nessa caso, a PARTE impedida de cumprir suas obrigações deverá notificar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento;

15.20. NÃO OBSTANTE OUTRAS DISPOSIÇÕES EM HIPÓTESE ALGUMA AS PARTES, SEUS PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS SERÃO RESPONSÁVEIS ENTRE SI OU PERANTE TERCEIROS, POR DANOS INDIRETOS,

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
 01475102
 5/6/08

ATIVAS DATA CENTER S.A
 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Versão 4 (04/09/2015)
 Rua Agenório Araújo, 20 | Camargos | Belo Horizonte | MG | CEP: 30.520-220 | Tel: +55 31 2138-1900 | www.ativas.com.br
 5 de 6



CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ATIVAS DATA CENTER S.A



CONSEQUÊNCIAS EMERGENTES, OU POR PERDA DE RECEITA, DE DADOS, DE USO DE DADOS, LUCROS CESSANTES, USO OU OUTRA VANTAGEM ECONÔMICA DECORRENTE DO CONTRATO OU DE QUALQUER FORMA A ELE RELACIONADA.

15.21. Na eventualidade de existirem especificidades na relação especial, não abrangidas por este Instrumento, as partes se comprometem a formalizar suas intenções por meio de observação específica no Pedido de Compra, de modo a atender o interesse de ambas contratantes.

15.22. O presente documento "CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS" encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte/MG.

16. CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - O FORNECEDOR deve confirmar o recebimento do Pedido de Compra, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de seu recebimento, mediante a devolução por e-mail, e-mail ou via sistema de uma via do Pedido de Compra, devidamente assinada, ao Departamento de Suprimentos da COMPRADORA. Fica desde já estabelecido que a ausência de manifestação do FORNECEDOR no prazo ora estipulado implicará no aceite tácito do FORNECEDOR de todos os termos e condições do Pedido de Compra em referência, bem como dos termos e condições do presente instrumento.

16.2. Fica desde já estipulado que o fornecimento de qualquer Produto ou serviço à COMPRADORA, está sujeito à observância por parte do FORNECEDOR de todos os termos e condições do presente Instrumento, sendo que o item fornecimento de qualquer Produto ou serviço à COMPRADORA vincula o FORNECEDOR ao presente acordo.

17. FORO

17.1. As Partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relacionados a

estas Condições Gerais, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, MG, 11 de Outubro de 2015

ATIVAS DATA CENTER SA
REPRESENTANTES LEGAIS

1) 
Dilton Bonselvuzzi
CEO
ATIVAS DATA CENTER S.A.

2) 
Leandro Cesar dos Reis
CFO
ATIVAS DATA CENTER S.A.

FORNECEDOR:
REPRESENTANTES LEGAIS:

1) _____
2) _____

TESTEMUNHAS:

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01475102
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

ATIVAS DATA CENTER S.A
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Versão 4 (04/09/2015)
Rua Agenório Araújo, 20 | Camaigos | Belo Horizonte | MG | CEP: 30.520-220 | Tel: +55 31 2138-1900 | www.ativas.com.br
6 de 6



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº de Ordem: 01475102

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01475102, livro nº A-84, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01475102, livro nº B-154, nesta data e AVERBADO à margem do Registro nº 01364853 Belo Horizonte, 11/09/2015. Em 31.10.15 TUF 30.71

19. 
O Oficial
Carolina M. H. Bar Furtado
Secretária Autizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

Selo Eletrônico Nº **AEK64545**
Cód. Seg.: **3798.6236.9543.3481**

Quantidade de Atos Praticados: **00007**
Emulmentos: R\$34,01 - T.J.: R\$10,71

Valor Final: R\$44,72
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

